

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

00.9
pag. 1

LEI Nº 1.944

De 6 de junho de 1.991

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º- Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;

0030

pag. 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - delegação de competências;
- V - controle, e
- VI - racionalização e produtividade.

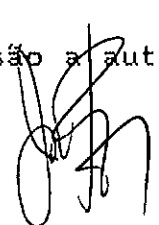
Art. 3º- O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Art. 4º- As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 5º- A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribui-



ções objeto da delegação.

Art. 7º- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 8º- Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública através de delegação, convênio, permissão, concessão, ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

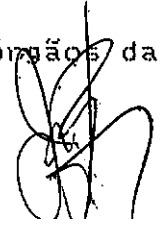
Parágrafo único. As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 9º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizada sob a forma de sistema;

II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;

III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclareci-



0002

Pag. 4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

mentos e comunicações, e

IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 10- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

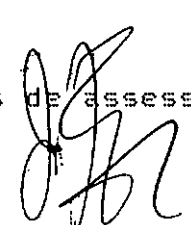
Art. 11- A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, subordinados à chefia do Executivo.

Parágrafo Único. A Administração Direta compõe-se de órgãos de assessoria, de descentralização administrativa, de delibe-



0003

pag. 5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

ração coletiva e de execução:

a) DE ASSESSORIA:

1. GABINETE DO PREFEITO;
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

b) DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE ARACARIGUAMA;
2. ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CANGUERA;
3. ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MAILASQUI;
4. ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO JOÃO NOVO.

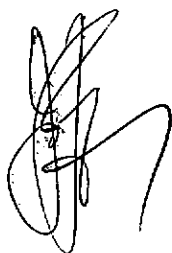
c) DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:

1. COMISSÃO DE DEFESA CIVIL - COMDEC;
2. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE - CONDEMA;
3. COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON;
4. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE

d) DE EXECUÇÃO, compreendendo os seguintes departamen-

tos:

- I - de Administração - DA;
- II - de Finanças - DF;
- III - de Planejamento e Meio Ambiente - DPMA;
- IV - de Educação e Cultura - DEC;





- V - de Saúde - DS;
- VI - de Obras e Serviços Urbanos - DOSU;
- VII - de Agricultura e Abastecimento - DAA
- VIII - de Turismo, Esporte e Lazer - DETEL .

Art. 13- É ainda órgão de execução, diretamente subordinado ao Prefeito, a Divisão de Promoção Social - DPS.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

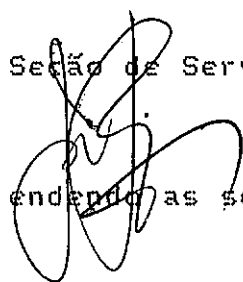
Art. 14- O Gabinete do Prefeito, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Assessoria Jurídica,
- II - Guarda Municipal
- III - Assessoria de Imprensa.

Art. 15- A organização e competência da Procuradoria Geral do Município será objeto de lei complementar, na conformidade do disposto no artigo 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 16- O Departamento de Administração, com Seção de Serviços Gerais, compreende:

1. Divisão de Recursos Humanos - DIRH, compreendendo as seguintes seções:





1.1. de Administração do Pessoal, e
1.2. de Seleção, Recrutamento e Treinamento.
2. Divisão de Material - DIMA, com setor de Patrimônio, compreende as seguintes seções:

- 2.1. de Compras;
- 2.2. de Almoxarifado.

3. Divisão de Comunicação Administrativa - DICA, compreendendo as seguintes seções:

- 3.1. de Expediente;
- 3.2. de Protocolo e Arquivo.

Art. 17- O Departamento de Finanças, com Seções de Tesouraria e de Contabilidade e com setor de Empenho, compreende:

1. Divisão de Rendas - DIR, com setor de Dívida Ativa compreendendo as seguintes seções:

- 1.1. de Cadastro, com setores Mobiliário e Imobiliário e
- 1.2. de Fiscalização.

Art. 18- O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com seções de Cadastro Técnico e de Meio Ambiente e Setor de Expediente Administrativo, compreende:



- 1. Divisão de Arquitetura e Urbanismo - DIAU;
- 2. Divisão de Controle Orçamentário e Modernização Administrativa - DICOMA.

0006
pag. 8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19- O Departamento de Educação e Cultura, com Setor de Expediente Administrativo e Setor de Administração de Creches, compreende:

1. Divisão de Ensino - DIE, com seção de Educação Complementar.
2. Divisão de Alimentação Escolar - DIAE, com setor de Processamento de Alimentos.
3. Divisão de Cultura - DICUL, com Seção de Administração de Bibliotecas.

Art. 20- O Departamento de Saúde, com Seção de Apoio Administrativo, compreende:

1. Divisão de Saúde - DISA, compreendendo as seguintes seções:

- 1.1. Seção Integrada de Saúde Oral - SISO;
- 1.2. de Saúde Mental;
- 1.3. de Vigilância Sanitária;
- 1.4. de Vigilância Epidemiológica;
- 1.5. de Pronto Socorro;
- 1.6. de Rede Básica de Saúde, com o Setor de Laboratório.

 Art. 21- O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com as Seções de Oficinas e de Apoio e Suprimentos e Setor de Expediente Administrativo, compreende:

1. Divisão de Transportes - DITRAN;
2. Divisão de Obras e Conservação - DIOC, e
3. Divisão de Serviços Urbanos - DSU.

Art. 22- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compreende os Setores de:

1. Agricultura e Abastecimento - DIAA, e
2. Extensão Rural - DIER.

Art. 23- O Departamento de Turismo, Esportes e Lazer compreende:

1. Divisão de Turismo - DITUR
2. Divisão de Esportes e Lazer - DIEL

Art. 24- A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição do organograma, Anexo 1, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IV

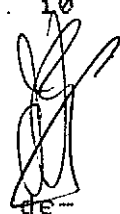
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 25- Ao Gabinete do Prefeito compete:

0008



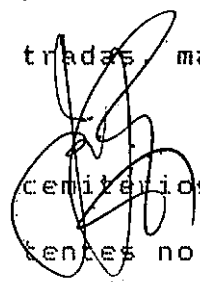
- I - Assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito;
- III - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV - Promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 26- As Administrações Distritais compete:

- I - Executar ou fazer executar, de acordo com as instruções recebidas, as leis, decretos, resoluções e demais atos emanados da Administração Municipal;
- II - Atender as reclamações das partes, tomando as providências necessárias e encaminhando-as às unidades competentes, se for o caso;
- III - Vistoriar os próprios e os bens municipais no distrito, bem como inspecionar caminhos vicinais e estradas, mantendo a conservação dos mesmos;
- IV - Fiscalizar as praças, jardins, feiras, cemitérios, assim como outros serviços públicos municipais existentes no distrito, tomando as providências necessárias e zelando pela conservação das dependências municipais;



V - Fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

Art. 27- A Comissão de Defesa Civil - COMDEC compete:

I - Providenciar medidas permanentes de prevenção, socorro e assistência, destinadas a evitar danos e eventos desastrosos;

II - Socorrer a comunidade e as áreas atingidas por eventos desastrosos;

III - Propor ao Prefeito a política e diretrizes que deverão orientar a ação da administração municipal nas atividades de defesa civil, no Município;

IV - Estabelecer normas necessárias para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil;

V - Articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

VI - Requisitar, quando necessário, os servidores municipais e todos os recursos materiais necessários em ação de defesa civil;

VII - Propor ao Prefeito Municipal o reconhecimento e a decretação de estado de calamidade pública nas áreas

atingidas por eventos desastrosos;

VIII - Solicitar ao Prefeito a liberação de recursos necessários para o atendimento das atividades de defesa civil, e

IX - Reunir os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 28- A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, compete:

I - Subsidiar a elaboração da política municipal de defesa do consumidor, propondo ao Executivo a adoção de medidas correspondentes;

II - Fixar as diretrizes gerais para a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com poder de fiscalização sobre o comércio local;

III - Fixar normas técnicas de fiscalização e controle do consumo, revisá-las e atualizá-las, no exercício da atribuição das comissões municipais a que se refere o art. 55, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 29- A organização e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDEMA - são aquelas estabelecidas na Lei nº 1.368, de 25 de junho de 1984, que altera a redação da Lei nº 1.298, de 21 de outubro de 1982.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

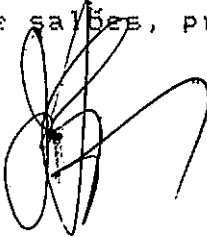
Art. 30- Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, diretamente vinculado ao Prefeito, compete:

I - formular, coordenar e acompanhar a execução da política municipal de promoção comercial e industrial, inclusive a de turismo;

II - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos da política de desenvolvimento econômico do Município;

III - apontar as origens, captação e a destinação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do programa referido na alínea "a" deste artigo;

IV - articular-se com órgãos da Administração Pública e com entidades públicas ou particulares visando a promoção de eventos promocionais na categoria de feiras, exposições e salões, principalmente daqueles voltados ao turismo.

 Art. 31- O Conselho de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

pag. 14



será composto:

- I - pelo Diretor do Departamento de Turismo, Esportes e Lazer, que será o seu presidente;
- II - pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;
- III - pelo Procurador Jurídico;
- IV - por 5 (cinco) representantes das forças produtoras do Município, sendo: 1 (um) do setor agropecuário, 1 (um) do setor industrial, 1 (um) do setor comercial e 1 (um) do setor de serviços e, 1 (um) representante de classe dos vinha-teiros;
- V - por 2 (dois) representantes da comunidade, escolhidos entre entidades sociais ou de classe, movimentos populares, associações e outras.

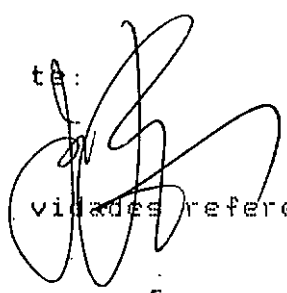
Parágrafo único - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, mas seu desempenho será considerado serviço público relevante.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32- Ao Departamento de Administração compe-

ta:



- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas

003
pag. 15

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

de treinamento de pessoal;

III - Dar assistência ao servidor municipal;

IV - Promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

V - Controlar o patrimônio mobiliário da Prefeitura Municipal;

VI - Colaborar com o Departamento de Planejamento Meio Ambiente, fornecendo subsídio para a formulação de políticas, planos, projetos e programas dentro da sua área de atuação;

VII - Promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura.

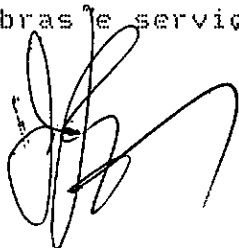
VIII - Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis,

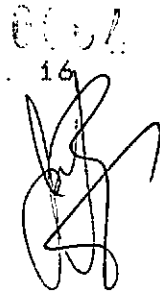
IX - Coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

X - Promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;

XI - Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria do Paço Municipal;

XII - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.



8062


SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 33- Ao Departamento de Finanças compete:

I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;

II - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal.

III - Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

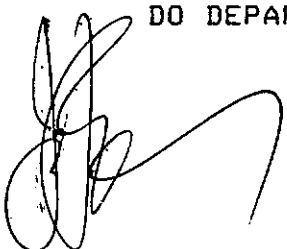
IV - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

V - Estudar, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, a legislação tributária, e

VI - Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Art. 34- Ao Departamento de Planejamento compe-

te:

I - Realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta;

II - Desenvolver, em todos os órgãos da Administração os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;

III - Examinar com todos os órgãos da Administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;

IV - Desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;

V - Coordenar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;

VI - Aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;

VII - Elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor;

VIII - Coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio-econômicos;

IX - Racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;

XI - Exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos, desmembramentos e serviços con-

cedidos ou permitidos pelo Município;

XII - Analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;

XIII - Coordenar a fiscalização de posturas municipais;

XIV - Executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados à geração, arquivamento e trâmite de documentos;

XV - Executar os serviços de topografia e desenho;

XVI - Manter atualizada a planta cadastral do Município;

XVII - Cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinam as legislações federal, estadual e municipal.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 35- Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

I - Executar a política educacional e cultural do Município;

II - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;

III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, profissionalizantes, controlando e ordenando o seu cumprimento;

IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;

V - Promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesses para o Município;

VI - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

VII - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;

VIII - Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade, e

IX - Organizar, manter e supervisionar as creches municipais.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 36- Ao Departamento de Saúde compete:

I - Prestar assistência médico-laborato-

rial-odontológica à população do Município, inclusive de pronto atendimento.;

II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica;

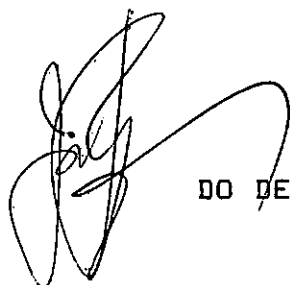
V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;

VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência ao escolar nas áreas médica e odontológica;

VII - Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

VIII - Desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva; e

IX - Administrar a sua respectiva frota de veículos.



SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

pag. 21

Art. 37- Ao Departamento de Obras e Serviços Ur-

banos compete:

I - Coordenar, executar e manter obras públicas;

II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III - Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

IV - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;

V - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;

VI - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município.

VII - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios;

VIII - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;

IX - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;

X - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, caminhos municipais e vias e logradouros públicos;

XI - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIII - Administrar as oficinas municipais.

SEÇÃO XIII

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 38- O Departamento de Agricultura e Abastecimento tem as seguintes atribuições:

I - Formular a política de atuação do Município com relação à agricultura, ao abastecimento de alimentos e à extensão rural, participando da elaboração do plano municipal em seus aspectos de desenvolvimento rural;

II - Coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e controle da agropecuária, abastecimento e extensão rural;

III - Orientar a utilização racional de recursos naturais de forma auto-sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente e especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;

IV - Promover, em cooperação com o Departamento

mento de Educação e Cultura, o ensino agrícola no Município;

V - Promover os serviços de melhoramento animal através da inseminação artificial, cobertura natural e fiscalização da higiene e sanidade de rebanhos e suas produções;

VI - Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

VII - Manter estrutura organizacional adequada, em todas as unidades operacionais do departamento no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO XIV

DO DEPARTAMENTO DE TURISTIMO, ESPORTES E LAZER

Art. 39- Ao Departamento de Turistimo, Esporte e Lazer compete:

I - Formular a política de atuação do Município com relação as atividades turísticas, como fonte de receita;

II - Planejar, coordenar e executar a política relativa ao desenvolvimento turístico e à política de esportes do Município;

III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;

IV - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;

- V - Administrar os próprios esportivos municipais;
- VI - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- VII - Fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com as atividades de turismo, esportes e recreação;
- VIII - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com o seu campo de atuação.

SEÇÃO XV

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 40- Compete à Divisão de Promoção Social:

- I - Formular e executar a política municipal de Promoção e Assistência Social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;
- IV - Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;

VI - Fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente os dados, análises e estudos sobre os problemas sociais do Município.

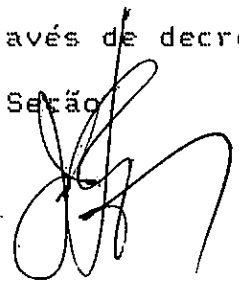
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 12 e demais disposições.

Art. 42- Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para execução da presente Lei.

Art. 43- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Seção

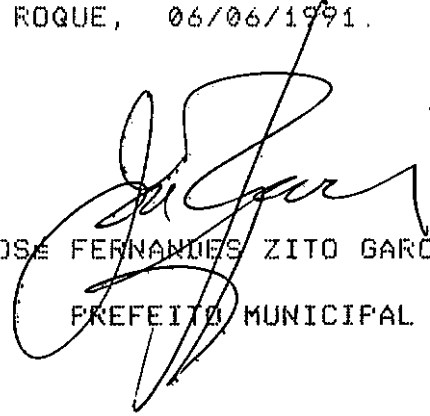


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

pag. 26

Art. 44- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/1991.


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 06 DE JUNHO DE 1.991.

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE, 06/06/91


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL